



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO GP/Nº 30, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2025.

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Urussanga - COMDRU.

A PREFEITA MUNICIPAL DE URUSSANGA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 46 da Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 16 da Lei nº 3.169, de 18 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Homologar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Urussanga - COMDRU, nos termos do disposto do ANEXO I, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 7 de fevereiro de 2025.

STELA MARIS DE AGOSTIN TALAMINI
Prefeita Municipal

VANIO COMIN
Secretário Municipal de Administração

GENEVALDO CARDOSO
Secretário Municipal de Agricultura

Registrado na Secretaria de Administração, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco e publicado no Diário Oficial dos Municípios.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
GABINETE DO PREFEITO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regimento interno trata da organização, atuação, finalidade e competência do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE URUSSANGA, criado pela Lei Municipal nº 1.863/2001, alterada pelas Leis nº 1.873/2002 e 2.811/2017, revogadas pela Lei nº 3.169/2024.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 2º O CONSELHO DO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE URUSSANGA é um órgão colegiado, de natureza permanente e paritária, de caráter deliberativo, sendo um instrumento do sistema de suporte institucional da Secretaria de Agricultura de Urussanga – COMDRU, que tem por finalidade melhoria na qualidade de vida dos agricultores familiares, pecuaristas familiares, mulheres trabalhadoras rurais, juventude rural, vitivinicultores, aquicultores, apicultores, de modo a propiciar-lhes o aumento da capacidade produtiva, a geração de empregos e a melhoria de renda, contribuindo com a implementação da política agrícola.

Art. 3º O Conselho do Município de Desenvolvimento Rural Urussanga, tem por objetivo propor ou aprovar, acompanhar e avaliar as diretrizes e ações das políticas públicas de desenvolvimento rural e deliberar sobre tais políticas, de modo a aprimorar a integração e a colaboração entre os serviços públicos e privados, potencializando, aperfeiçoando e racionalizando a utilização de todos os recursos disponíveis.

Art. 4º Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE URUSSANGA:

- I - Subsidiar a formulação de políticas públicas da Administração Pública Municipal relacionadas ao desenvolvimento do segmento rural, com base em um plano de gestão do Conselho, vindo de todas as representatividades rurais, em um calendário anual;
- II - propor estratégias de acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas referidas no inciso I e participar no processo de deliberação de diretrizes e procedimentos das políticas relacionadas com o desenvolvimento rural;
- III - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas desenvolvidos;
- IV - deliberar sobre apoio a programas e projetos de desenvolvimento rural, bem como acompanhar e avaliar a execução dos mesmos no âmbito municipal;
- V - articular com as unidades administrativas municipais dos agentes financeiros, com a finalidade de solucionar eventuais dificuldades encontradas na concessão de crédito aos agricultores familiares, pecuaristas familiares, mulheres trabalhadoras rurais, juventude rural, aquicultores, vitivinicultores, apicultores;
- VI - encaminhar os pedidos apresentados à Diretoria Executiva;
- VII - promover a divulgação e articular apoio político e institucional do Conselho;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
GABINETE DO PREFEITO

- VIII - elaborar e aprovar seu regimento interno, bem como decidir sobre as alterações propostas por seus membros;
- IX - discutir os limites dos territórios sob gestão federal, estadual e municipal, procurando harmonizar as políticas nas três esferas;
- X - ter função deliberativa, com base nas diretrizes estabelecidas pelas políticas e programas federais, estaduais e municipais;
- XI - participar da construção do processo de desenvolvimento rural do Município, assegurando à efetiva e legítima participação das comunidades rurais, de forma que este, em relação às necessidades dos agricultores familiares, pecuaristas familiares, mulheres trabalhadoras rurais, juventude rural, aquicultores, vitivinicultores, apicultores, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado, contemplando ações:
- a) de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos agropecuários do município;
 - b) à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no município, e a organização dos agricultores, buscando sua promoção social, a geração de ocupações produtivas e a elevação de renda.
- XII - acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, à execução das ações previstas no Plano de Governo Municipal do Desenvolvimento Rural;
- XIII - articular o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas, de forma que suas ações privilegiem o desenvolvimento rural do Município;
- XIV - propor ao Executivo e ao Legislativo Municipal, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, políticas públicas e ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;
- XV - formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal para fundar ações de apoio a:
- a) produção, ao fomento agropecuário, à regularidade da produção, distribuição e consumo de alimentos no município;
 - b) Articular e participar dos Conselhos do Meio Ambiente e Desenvolvimento do Município, para manter desenvolvimento rural presente e atuante em todas questões rurais, com o cuidado com à preservação do meio ambiente e rural;
 - c) organização dos agricultores familiares, pecuaristas familiares, mulheres trabalhadoras rurais, juventude rural, aquicultores, vitivinicultores, apicultores, buscando a sua promoção social;
 - d) articular com todas as esferas em busca da melhoria de mobilidade e escoamento da produção pelas vias terrestres no Município.
- XVI - articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;
- XVII - articular com os conselhos dos municípios vizinhos visando à construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;
- XVIII - articular como os organismos públicos estaduais e federais a compatibilização entre as políticas municipais e regionais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;
- XIX - articular para a inclusão dos objetivos e ações do Plano de Gestão do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural no Plano Plurianual - PPA, na Lei Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei Orçamentária Anual - LOA;
- XX - articular as necessidades administrativas dos agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamento aos empreendimentos rurais da Agricultura Familiar;



- XXI - promover ações que revitalizam a cultural local;
- XXI - propor políticas públicas municipais na perspectiva do desenvolvimento rural e da conquista da plena cidadania no espaço rural;
- XXIII - articular a adequação das políticas públicas estaduais e federais às necessidades locais, na perspectiva de desenvolvimento rural;
- XXIV - contribuir para a redução da desigualdade de gênero, geração e etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens e descendentes de outras raças no Conselho;
- XXV - promover a criação e/ou fortalecimento das associações comunitárias rurais e sua participação no Conselho;
- XXVI - identificar e quantificar as necessidades de assistência técnica para os agricultores;
- XXVII - atuar, permanentemente, em caráter geral, no encaminhamento de políticas públicas destinadas ao fortalecimento da agricultura e ao desenvolvimento rural sustentável do Município;
- XXVIII - exercer todas as competências e atribuições que lhe forem conferidas;
- XXIX - representar a comunidade, atuar junto a autoridade, órgãos públicos, agências e serviços federais, estaduais e municipais, buscando o assessoramento, recursos financeiros e cooperações diversas para o desenvolvimento da agricultura e pecuária do Município;
- XXX - trabalhar com a comunidade para o seu desenvolvimento econômico, social e cultural visando a preservação ambiental através de um planejamento cooperativo e de responsabilidade mútuas;
- XXXI - incentivar a realização de projetos alternativos de forma associativa com os produtores rurais;
- XXXII - planejar, sugerir, consultar, opinar e assessorar sobre as atividades de desenvolvimento agropecuário e de preservação do meio ambiente do município.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Urussanga, nos termos do que dispõe o artigo 4º da Lei Municipal nº 3.169/2024, é composto, em sua totalidade, por 18 (dezoito) Conselheiros, assim distribuídos:

I - 50% representantes territoriais e setoriais - localidades rurais no Município, entidades de atendimento e representativas do setor rural.

II - 50% representantes do Poder Público – funcionários públicos do Governamental – Municipal e Estadual.

§ 1º A representação Territorial e Setorial dos agricultores familiares, pecuaristas familiares, mulheres trabalhadoras rurais, juventude rural, aquicultores, vitivinicultores, apicultores agora será composta por 09 (nove) membros, observada a seguinte distribuição e composição:

I - 1 (um) representante da Área 1, que compreende: Santa Luzia; Rio Caeté; Rio Caeté Baixo; Rio Caeté Alto; Rio Deserto; Rio Salto; Rio América; Rio América Alto; Rio América Baixo;

II - 1 (um) representante da Área 2, que compreende: Belvedere; Belvedere Baixo; Coxia Rica; São Donato; Santana; Santaninha;

III - 1 (um) representante da Área 3, que compreende: São Pedro; Morro da Lagoa; Rio Comprudente; Rio Carvalho; Rio Barro Vermelho;

IV - 1 (um) representante da Área 4, que compreende: Rio Maior; Rancho dos Bugres; Linha Rio Maior; Vila Belmonte;

V - 1 (um) representante da Área 5, que compreende: Armazém; São Valentin; Santo Antônio;

VI - 1 (um) representante da Área 6, que compreende: Linha Pacheco; Barro Preto; Palmeira do Meio; Palmeira Baixa;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
GABINETE DO PREFEITO

VII - 1 (um) representante da Área 7, que compreende: Rio Molha; Alto Rio Molha; Palmeira Alta; Rio Carvão; Rio Carvão Alto; Rio Carvão Baixo;

VIII - 01 (um) representante indicado pelos Sindicatos de Trabalhadores Rurais - SINTRU;

IX - 01 (um) representante de Cooperativa Familiar Agroindustrial Sul Catarinense – COOFASUL.

§ 2º A representação do Poder Público Municipal será composta por 09 (nove) membros, observada a seguinte distribuição e composição:

I - 01 (um) representante da Secretaria da Agricultura;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte;

IV - 01 (um) representante da Diretoria do Meio Ambiente;

V - 01(um) representante da Secretaria de Desenvolvimento;

VI - 01(um) representante da Vigilância Sanitária;

VII - 01 (um) representante do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE;

VIII - 01 (um) representante da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC;

IX - 01 (um) representante da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI.

§ 3º Fica assegurada uma vaga de suplente para cada conselheiro titular territorial, setorial e do Poder Público.

§ 4º A escolha dos representantes territoriais e setoriais no âmbito de seu respectivo setor, referida no caput, será comprovada por ofício encaminhado pelos técnicos ou profissionais da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária com atuação no Município (CIDASC e EPAGRI) à Secretaria Municipal da Agricultura, que encaminhará ao setor jurídico a ser publicado oficialmente, dentro de 20 dias.

§ 5º Os titulares e Suplentes, preferencialmente, devem residir no Município, e em caso de transferência, a entidade deverá substituí-lo.

§ 6º Os funcionários públicos em cargo de confiança ou de direção, na esfera pública, não podem ser membros do Conselho representando algum segmento que não o do poder público.

Art. 6º A atividade dos membros do COMDRU reger-se-á pelas seguintes disposições:

I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço relevante, e não será remunerado;

II - Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância, assumirá a titularidade do Conselho.

Art. 7º Os representantes setoriais serão escolhidos no âmbito de seu respectivo setor, entidade ou grupo, no exercício de sua autonomia.

CAPÍTULO IV **DO MANDATO DOS CONSELHEIROS**

Art. 8º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma única recondução.

§ 1º O início de gestão dos conselheiros ocorrerá nos anos pares. Sendo esta primeira gestão, em ano ímpar, seguirá por um ano. Podendo haver total ou parcial recondução dos Conselheiros, com a devida documentação.

§ 2º Perderá o mandato o Conselheiro que:



- I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação, cabendo à entidade/instituição indicar novo representante;
 - II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa prévia, constando em ata;
 - III - Vir a óbito;
 - IV - Necessitar licenciar-se por mais de 6 (seis) meses por doença ou tratamento;
 - V - Tenha algum procedimento incompatível com a dignidade da função, assim entendido por maioria simples dos Conselheiros integrantes do Conselho;
 - VI - Ser condenado(a) em sentença criminal com trânsito e julgado;
 - VII - apresentar renúncia no Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho, cabendo à entidade/instituição indicar novo representante.
- § 3º As entidades ou organizações representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicadas através de correspondência pela Diretoria Executiva do CONSELHO DO MUNICÍPIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE URUSSANGA, e apresentar substituição, dentro de no máximo 15 (quinze dias), ao Conselho.
- § 4º Perderá o mandato a Instituição que manifestar seu interesse em desligar-se do Conselho.
- § 5º Na ocorrência da hipótese prevista no § 4º, serão observados os seguintes critérios para a substituição:

- I - Constituição legal;
 - II - Representatividade e afinidade com o tema;
 - III - Reserva de soberania do Conselho nas suas decisões.
- § 6º Depois de aprovadas as substituições, estas deverão ser publicadas por ato do Poder Executivo.

Art. 9º O CONSELHO DO MUNICÍPIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE URUSSANGA instituirá seus atos através de resoluções, recomendações, moções e pareceres.

Art. 10. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Urussanga - COMDRU manterá com órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos ao desenvolvimento rural do município.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA

Art. 11. O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE URUSSANGA possui a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Diretoria Executiva, formada por:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-presidente;
 - c) Secretário(a).
- III - Secretária Executiva;
- IV - Comissão Técnica.

Seção I Do Plenário



Art. 12. O Plenário é composto por todos os membros do CONSELHO DO MUNICÍPIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE URUSSANGA, conforme art. 5º deste decreto.

Art. 13. Os assuntos a serem submetidos à apreciação do Plenário poderão ser apresentados por qualquer Conselheiro e constituir-se-ão de:

I - Proposta de Resolução: quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do CONSELHO DO MUNICÍPIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE URUSSANGA;

II - Proposta de Recomendação: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática do desenvolvimento rural; e

III - Proposta de Parecer: sobre matéria de desenvolvimento rural submetida à sua apreciação, bem como Projetos de Lei ou de atos administrativos.

§ 1º As propostas de Resoluções, de Recomendações e de Pareceres serão encaminhadas à Secretaria Executiva, que proporá à Presidência sua inclusão na pauta de reunião ordinária, conforme a ordem cronológica de apresentação;

§ 2º As Resoluções, Recomendações e Pareceres serão datados e numerados em ordem distinta, cabendo à Secretaria Executiva corrigi-las, ordená-las e indexá-las;

§ 3º Todas as propostas de resolução, recomendação e parecer deverão ser discutidas em Plenário que poderá encaminhá-las, quando julgar necessário, à apreciação de Comitê(s) Técnico(s).

Art. 14. Ao Plenário compete:

I - discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com a competência do Conselho;

II - julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;

III - promover o debate para futuras deliberações;

IV - solicitar através do presidente em sessão, esclarecimentos verbais que entender necessário;

V - fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assuntos de exclusiva competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMDRU;

VI - propor a criação de Câmaras Técnicas;

VII - propor convocação e sessões extraordinárias;

VIII - propor emenda de reforma do regimento interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMDRU;

IX - exercer outras atribuições definidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMDRU.

Art. 15. Compete aos membros do CONSELHO DO MUNICÍPIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE URUSSANGA e de seus Comitês Técnicos:

I - Participar de todas as discussões e deliberações do COMDRU ou de seus Comitês Técnicos;

II - votar as proposições submetidas à deliberação do COMDRU ou de seus Comitês Técnicos;

III - comparecer às reuniões na hora pré-fixada;

IV - desempenhar as funções para as quais for designado;

V - obedecer às normas regimentais;

VI - apresentar retificações ou impugnações às atas;

VII - justificar seu voto, quando for o caso;

VIII - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com as suas atribuições.

Seção II **Da Diretoria Executiva**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16. A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente, Vice-presidente, Secretária, conforme Artigo 11, que serão eleitos na primeira reunião do COMDRU.

Art. 17. Compete ao(à) Presidente:

- I - Dirigir os trabalhos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Urussanga - COMDRU, convocar e presidir as sessões do Plenário;
- II - Propor "*ad referendum*" do colegiado a criação de Câmaras Técnicas e designar seus membros;
- III - Dirimir dúvidas relativas à interpretação das normas deste Regimento;
- IV - Encaminhar votação de matéria submetida à decisão do Plenário;
- V - Assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VI - Assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito sugerindo os atos administrativos necessários;
- VII - Designar relatores e grupos de trabalho para temas examinados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Urussanga- COMDRU;
- VIII - estabelecer, através de resoluções, normas ou procedimentos administrativos para o funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Urussanga- COMDRU;
- IX - Convidar especialistas ou entidades para participarem das sessões, sem direito a voto;
- X - Resolver, "*ad referendum*" do colegiado os casos omissos deste Regimento.

Art. 18. Compete ao(à) Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 19. A Secretária é auxiliar da Presidência e do Colegiado, encarregando-se de desempenhar atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes ao desenvolvimento rural, que o conselho deliberar.

Art. 20. Compete ao(à) Secretário(a):

- I - Acompanhar e documentar as atividades e eventos desenvolvidos pela Diretoria Executiva para apresentar ao Colegiado e dar sequência às decisões por ele deliberadas;
- II - Elaborar a correspondência do conselho e encaminhar, após assinatura do Presidente;
- III - Apresentar, no mínimo cinco dias antes, a pauta de reunião do COMDRU;
- IV - Organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMDRU;
- V - Expedir atos de convocação de reuniões por determinação do Presidente;
- VI - Auxiliar o Presidente na programação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica e distribuindo-as aos membros do conselho para conhecimento;
- VII - Secretariar as reuniões do conselho, lavrar atas e promover medidas necessárias ao cumprimento e decisões do COMDRU;
- VIII - Elaborar o relatório anual de atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMDRU, submetendo-o ao Colegiado;
- IX - Redigir, sob forma de Resoluções ou Moções, as deliberações do Colegiado;
- X - Executar outras atividades correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.



Seção III

Da Secretaria Executiva

Art. 21. A Secretária Executiva é a unidade de apoio da Secretaria de Agricultura que dá apoio administrativo e técnico ao Conselho. É quem traz as informações da Secretaria de Agricultura ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Urussanga para dar suporte.

Art. 22. Compete à Secretaria Executiva:

I - Ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico administrativo;

II - Subsidiar o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho;

III - Executar atividades de apoio;

IV - Levantar e sistematizar as informações previstas em lei, que permitam ao COMDRU articular-se com os conselhos setoriais que tratam das demais políticas sociais;

V - Fornece esclarecimentos ao Conselho e ao Presidente sobre as situações e ações da Secretaria de Agricultura;

VIII - Elaborar a correspondência do conselho;

IX - Elaborar e controlar a publicação, no quadro de atos ou em outro meio de comunicação oficial, todas as decisões do conselho;

X - Apoiar em conformidade com o Presidente, as entidades e demais representações;

XI - Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas.

Seção IV

Da Comissão Técnica

Art. 23. A Comissão Técnica será composta pela representação Setorial, conforme art. 5.

Art. 24. Compete ainda à Comissão Técnica convocar reunião extraordinária em caso “emergência técnica”, definida em uma das seguintes hipóteses:

I - Risco Pessoal Real Imediato;

II - Risco Econômico Real Imediato;

III - Risco Social Real Imediato.

Art. 25. A Comissão Técnica acompanhará a representação Territorial auxiliando na descentralização do COMDRU, espalhando a representatividade do Conselho de forma geograficamente homogênea, levando as informações e trazendo demandas ao Conselho, as quais serão apresentadas nas reuniões consultivas.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 26. As Assembleias Gerais serão soberanas em suas resoluções, respeitando as disposições deste Regimento Interno.

Art. 27. As reuniões serão formadas pelos membros constituídos, cabendo-lhes direito de voz e voto.



Parágrafo único. As reuniões serão dirigidas pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário e Vice-Presidente.

I - Em caso de ausência do(a) Secretário(a), incumbirá ao Presidente a indicação de Secretário(a) especificamente para o ato.

Art. 28. As reuniões serão ordinárias, extraordinárias ou consultivas.

§ 1º As reuniões ordinárias serão mensais, de acordo com o Calendário deliberado pelo Conselho e instituído em decreto.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho Municipal e/ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal, ou pela Comissão Técnica, em caso de emergência Técnica.

Art. 29. Na primeira reunião de gestão caberá ao Conselho definir sua Diretoria Executiva, a aprovação do Regimento Interno, o Calendário Anual de Reuniões e planejar as principais atividades a serem executadas.

Art. 30. As reuniões consultivas se darão quadrimestralmente, quando o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Urussanga – COMDRU prestará contas de suas atividades e serão tratadas as demandas trazidas pelos representantes territoriais.

Art. 31. As reuniões serão convocadas mediante convite individual a todos os membros titulares, seja por contato telefônico, seja através do aplicativo WhatsApp, sendo neste caso de forma pessoal ou através do grupo criado naquele serviço exclusivo para assunto do COMDRU, ou de e-mail.

Art. 32. Nas reuniões extraordinárias, as deliberações serão tomadas em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) do número total dos membros e, em segunda e última convocação após 15 (quinze) minutos com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

Art. 33. Nas reuniões ordinárias, as deliberações serão tomadas com a aprovação da maioria dos presentes através do voto secreto ou por aclamação.

§ 1º Em caso de empate o voto de qualidade será dado pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Urussanga – COMDRU.

§ 2º Cada membro do Conselho só terá direito a 01 (um) voto, não sendo permitido votar por procuração.

§ 3º O suplente só terá direito a voto, quando o titular não estiver presente.

Art. 34. A pauta das reuniões, bem como as propostas a serem deliberadas por parte do Plenário, deverão ser encaminhadas aos membros do COMDRU, com antecedência de 05 (sete) dias, por meio eletrônico ou entrega por meio de protocolo, quando necessário.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, a quem compete submeter à aprovação do Chefe do Poder Executivo, por Decreto, as modificações julgadas necessárias.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 36. Na ocorrência de vacância ou não preenchimento de funções serão obedecidos os dispositivos do presente Regimento Interno quanto à indicação e homologação de nomes, obedecendo ao disposto no Artigo 6.

Art. 37. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Urussanga – COMDRU deverá realizar em Assembleia Geral, avaliação anual das metas previstas e resultados alcançados do Plano Municipal.

Art. 38. O presente Regimento Interno foi aprovado em Assembleia Geral.

Art. 39. Este Regimento poderá ser alterado, no todo ou em partes mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito.

Art. 40. Será vedada a ingerência política partidária sobre os membros do Conselho, bem como sobre a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 41. Esse Regimento entra em vigor na data de sua publicação.